

ID: 2D57777A73584

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

Decreto nº 040/2026.

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATCA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Oeiras e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da corresponsabilidade do poder público, da família e da sociedade na garantia dos direitos infantis;

CONSIDERANDO os preceitos do Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que orientam a organização da proteção social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que reestrutura o Programa Bolsa Família e reforça o caráter intersetorial das políticas de proteção social;

Art. 5º A coordenação geral da ATCA caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Oeiras, com suporte operacional da Comissão Intersetorial da Criança e do Adolescente, instância composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais órgãos diretamente vinculados à execução das ações previstas neste instrumento.

Art. 6º Compete à Comissão Intersetorial da Criança e do Adolescente:

- I – coordenar e acompanhar a execução das ações definidas na ATCA;
- II – consolidar informações e elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
- III – propor ajustes e revisões necessários ao CMDCA;
- IV – garantir a integração entre as secretarias e demais órgãos participantes;
- V – promover reuniões de trabalho com periodicidade mínima trimestral.

Art. 7º As Secretarias Municipais participantes são responsáveis pela execução das ações previstas na ATCA no âmbito de suas respectivas competências, devendo:

- I – indicar formalmente um ponto focal para integrar a Comissão Intersetorial;
- II – disponibilizar dados e informações necessários ao monitoramento dos indicadores;
- III – incorporar as metas da ATCA em seus instrumentos de planejamento setorial.

Art. 8º O monitoramento da ATCA será realizado com base em indicadores definidos na própria Agenda, com periodicidade semestral para atualização dos dados e avaliação anual dos resultados, sob coordenação do CMDCA.

Art. 9º Os recursos necessários à execução das ações previstas na ATCA serão provenientes do orçamento municipal, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do FUNDEB, bem como de transferências governamentais federais e estaduais, convênios e demais instrumentos de cooperação legalmente estabelecidos.

Art. 10. A ATCA poderá ser revisada anualmente, mediante proposta fundamentada da Comissão Intersetorial, submetida à deliberação do CMDCA e homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Oeiras – PI, 26 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HAILTON ALVES FILHO
Data: 26/06/2026 11:10:13 -0300
Verifique em: <https://portal.trf.gov.br>**HAILTON ALVES FILHO**
Prefeito Municipal de Oeiras - PIGabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF – Município Aprovado, que estimula os municípios brasileiros a avançarem na realização dos direitos de crianças e adolescentes por meio de planejamento intersetorial e monitoramento de indicadores;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as políticas públicas municipais em torno de objetivos comuns voltados ao desenvolvimento integral e à proteção de crianças e adolescentes, promovendo articulação sistemática entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Infraestrutura e demais setores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Oeiras, favorável à instituição da presente Agenda;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA do Município de Oeiras, instrumento estratégico de planejamento intersetorial destinado a orientar, integrar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no período de 2026 a 2029.

Art. 2º A ATCA constitui parte integrante do sistema de planejamento governamental do Município de Oeiras e deverá ser incorporada às diretrizes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito das respectivas competências setoriais.

Art. 3º São princípios orientadores da ATCA:

- I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II – transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas;
- III – participação social e protagonismo juvenil;
- IV – equidade e redução das desigualdades sociais;
- V – corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade civil;
- VI – transparência, controle social e prestação de contas;
- VII – evidência e dados como base para a tomada de decisão.

Art. 4º A ATCA abrange os seguintes eixos temáticos:

- I – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Permanência Escolar;
- II – Saúde Integral, Primeira Infância e Acompanhamento Materno-Infantil;
- III – Assistência Social e Proteção às Famílias Vulneráveis;
- IV – Proteção Especial, Enfrentamento das Violências e Garantia de Direitos;
- V – Protagonismo e Participação Cidadã de Adolescentes;
- VI – Segurança Alimentar, Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável.

ID: 5E6EE31882D84

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal**DECRETO Nº 041, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre o horário excepcional de expediente nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, no dia 29 de junho de 2026, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o calendário oficial dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, a ser realizado no dia 29 de junho do corrente ano, o expediente no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal será encerrado antecipadamente, às 12:00 horas, conforme horário de Brasília.

§ 1º As horas correspondentes à redução da jornada de trabalho prevista no *caput* deverão ser compensadas pelos agentes públicos, na forma e nos prazos estabelecidos pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam aos órgãos e às entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, as quais manterão seu funcionamento normal, inclusive com atendimento ao público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), 26 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HAILTON ALVES FILHO
Data: 26/06/2026 12:49:03 -0300
Verifique em: <https://portal.trf.gov.br>**HAILTON ALVES FILHO**
Prefeito Municipal de Oeiras - PI